

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL 04/2015

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBIC/FAPDF)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 17 de maio de 2007 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida Instituições de Ensino ou de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T e I) e empresas de desenvolvimento técnico-científico e de inovação do Distrito Federal, públicas ou privadas, que possuem Programa de Iniciação Científica, a submeterem propostas de concessão de quotas de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica ou Inovação (IC).

O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no que couber, na Lei Complementar nº 101/2000, no Manual de prestação de Contas da FAPDF, de 15 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, nas Resoluções dos Conselhos, Superior e Diretor, da FAPDF, na Instrução Normativa nº 01/1997/STN. Os ajustes decorrentes desse edital serão feitos por meio da inexigibilidade de licitação, com base no Caput do art. 25 da Lei de licitações e contratos.

1 - DA FINALIDADE

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/FAPDF é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico, tecnológico e de inovação, e para iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

2-DO OBJETIVO

2.1-Apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino ou Pesquisa, Empresas de desenvolvimento técnico-científico e de inovação do Distrito Federal, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;

2.1-Despertar vocação e contribuir para a formação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;

2.2-Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

2.3-Estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;

2.4-Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e de inovação;

2.5-Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

2.6-Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica, tecnológica e de inovação.

3-DO PÚBLICO ALVO

A quota de bolsas de Iniciação Científica, doravante denominada de IC, destina-se às instituições públicas ou privadas e Empresas de Desenvolvimento Técnico-Científico e de inovação do Distrito Federal, com ou sem curso de graduação, que efetivamente desenvolvam pesquisa e tenham instalações próprias para tal fim.

4-CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
LANÇAMENTO DO EDITAL NO SIGFAP, SÍTIO FAPDF E DODF	20/07/2015
PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO DO EDITAL	21/07/2015 A 25/07/2015
DO ENVIO DAS PROPOSTAS PELO SIGFAP	26/07/2015 A 16/08/2015
DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS HABILITADAS NO SIGFAP, SÍTIO DA FAPDF E DODF	ATÉ 24/08/2015
DO PRAZO PARA O RECURSO QUANTO À HABILITAÇÃO	25/08/2015 A 29/08/2015
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, APÓS A ANÁLISE, NO SIGFAP, SÍTIO DA FAPDF E DODF	ATÉ 04/09/2015
DO PRAZO PARA O RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR	05/09/2015 A 12/09/2015
HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DA LISTA FINAL DAS QUOTAS APROVADAS NO SIGFAP, NA PÁGINA DA FAPDF E NO DODF.	ATÉ 16/09/2015
ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO (TOA)	A PARTIR DE 25/09/2015

5-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF disponibilizará R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para 500 (quinhentas) quotas de bolsas de 12 meses, renováveis por igual período, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6205.9083.0002 – Concessão de bolsas de Estudo – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

6-DA DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

6.1-A quota institucional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses, mediante resultados da avaliação institucional;

6.2-A quota de bolsa terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação do recurso, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação –TOA pelo coordenador do programa institucional; podendo ser renovada ao aluno, ou repassada a outro, por mais 12 meses, sem interregno;

6.3-Em qualquer caso, o prazo das bolsas não poderá ultrapassar a vigência máxima do TOA;

6.4-A bolsa de IC para o estudante de graduação corresponde a R\$400,00 mensais, podendo ser reajustada de acordo com novos valores estabelecidos pelo CNPq.

7-DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

7-1-DA INSTITUIÇÃO

7.1.1-Possuir ou implantar em curto prazo um Programa oficial de IC;

7.1.2-Ter um Coordenador Institucional de IC;
7.1.3-Ser responsável pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa, que, por sua vez, devem indicar os bolsistas.

7.2-DO PESQUISADOR/ORIENTADOR

7.2.1-Ter vínculo permanente com a Instituição de Ensino ou Pesquisa que participa do PIBIC;
7.2.2-Desenvolver pesquisa técnico-científica e de inovação;
7.2.3Participar em processo de seleção realizado na sua Instituição de vínculo.

7.3-DO ESTUDANTE

7.3.1-Ser estudante de graduação, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
7.3.2-Não ter bolsa em outro programa de mesma natureza ou similar.

8-DA FORMA DE CONCESSÃO

8.1-As bolsas por quota da FAPDF serão concedidas em atendimento às Instituições de Ensino ou Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, públicas e privadas e empresas de desenvolvimento técnico-científico e de inovação do Distrito Federal;
8.2-Cada Instituição poderá ser contemplada com, no máximo, 300 quotas de bolsas por ano;
8.3-As bolsas deverão ser distribuídas pela Instituição, segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor, e que exerçam plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual;
8.4-Um orientador poderá, em função de sua competência, orientar até dois bolsistas;
8.5-A seleção dos bolsistas pela instituição deverá seguir os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência, devendo ser publicados no site da Instituição contemplada, os critérios para a seleção dos orientadores dos bolsistas, bem como o resultado da aludida escolha, certificando a FAPDF de todo o procedimento.

9-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1-O coordenador institucional deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFAP, uma única proposta de quotas de bolsas de IC;

9.2-Os seguintes documentos do coordenador deverão ser anexados ao cadastro do pesquisador no SIGFAP:

- a) Currículo Lattes ou o link;
- b) Cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) (frente e verso);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) – (frente e verso);
- d) Comprovante de residência, no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE), atualizado (máximo de seis meses);
- e) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda do GDF (www.fazenda.df.gov.br), dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br), dentro do prazo de validade, conforme estabelecido no artigo 29 da Lei 8666/93;
- g) Serão aceitas as Certidões Positivas com Efeito de Negativa;
- h) Comprovante de vínculo com a Instituição;

9.3-As propostas deverão ser submetidas até 23h59min, horário de Brasília, conforme previsto no cronograma deste edital, exclusivamente pelo SIGFAP no endereço SIGFAPdf.fap.df.gov.br;

9.4-O coordenador receberá via e-mail, em sua área restrita do SIGFAP, a confirmação do recebimento de sua proposta pelo sistema, imediatamente após o envio;

9.5-A FAPDF não se responsabiliza por inscrições institucionais não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores ou da conexão do proponente, ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP;

9.6-A proposta deve estar claramente caracterizada como solicitação de quotas de IC em pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

- a) Instituição executora;
- b) Coordenador Institucional;
- c) Dados do Programa Institucional de IC, especificando a proporção entre os integrantes bolsistas remunerados e voluntários;
- d) Relação entre o número de pesquisadores de produtividade em pesquisa do CNPq e o total da Instituição;
- e) Relação entre o número de pesquisadores cadastrados nos Programas de Pós-Graduação *sensu stricto* e o total da Instituição;
- f) Dados sobre o processo de seleção e acompanhamento do PIBIC;
- g) Plano de trabalho com proposta orçamentária detalhada (em R\$) e cronograma de execução, especificando as demandas de bolsas de IC e eventuais contrapartidas de bolsas institucionais.

10-DO JULGAMENTO

10.1-O número de quotas para cada Instituição será estabelecido e proporcional aos números de pesquisadores em seus quadros, de pesquisadores de produtividade do CNPq e de pesquisadores cadastrados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

10.2-As propostas institucionais serão avaliadas e selecionadas por etapas:

10.2.1-Etapa I - Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas em resposta ao presente Edital, a ser realizada pelos técnicos, da FAPDF. As propostas que não atenderem às exigências e outras determinações do Edital serão desclassificadas e desconsideradas para análise posterior.

10.2.2-Etapa II - Análise por uma comissão de técnicos da FAPDF. Esta etapa consistirá na análise das propostas habilitadas (Etapa I), levando-se em consideração os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO
A-HISTÓRICO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE IC	1 A 5
B-EXPERIÊNCIA PRÉVIA DO COORDENADOR INSTITUCIONAL	1 A 5
C-RELAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE ESTUDANTES PARTICIPANTES OFICIAIS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE IC, REMUNERADOS E VOLUNTÁRIOS	1 A 5
D-RELAÇÃO ENTRE PESQUISADORES DE PRODUTIVIDADE DO CNPQ E O TOTAL DE PESQUISADORES INSTITUCIONAIS	1 A 5
E-RELAÇÃO ENTRE PESQUISADORES CADASTRADOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E O TOTAL DE PESQUISADORES INSTITUCIONAIS	1 A 5

Observação: a pontuação final será aferida pela somatória dos pontos atribuídos para cada item. Nessa etapa, as propostas serão avaliadas, recomendadas e classificadas, dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, da seguinte forma:

- a) quota aprovada sem cortes orçamentários;
- b) quota aprovada com cortes orçamentários;
- c) quota não recomendada.

10.3- Cada parecer das propostas da Comissão de Avaliação será feito em formulário próprio, dentro dos critérios estabelecidos. Para as propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pela FAPDF. Para propostas não recomendadas serão emitidos pareceres contendo

as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos os técnicos da Comissão de Avaliação.

10.4-As propostas serão aprovadas em ordem decrescente dos pontos obtidos na avaliação. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Reunião da Comissão será redigida com a relação dos projetos aprovados.

10.5 - Etapa III - O resultado final da Comissão de Avaliação será submetido ao Conselho Diretor da FAPDF, para decisão final e homologação.

11-DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS BÁSICOS

11.1-DA INSTITUIÇÃO

- a) Ter uma política para iniciação científica;
- b) Acolher no Programa estudantes de outras instituições e professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores visitantes;
- c) Ter ou implantar um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor.
 - c.1 Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Reitoria, ou a unidade equivalente, e a FAPDF, pelo gerenciamento do Programa;
 - c.2 A interlocução com a FAPDF será sempre por intermédio do Comitê Institucional do PIBIC, representado pelo coordenador institucional;
- d) Disponibilizar na página da Instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional;
- e) Escolher os membros do Comitê Externo, constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa, anualmente;
- g) Selecionar coordenadores dentre os pesquisadores de reconhecida competência científica com precedência em relação aos demais. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;
- h) Realizar o processo de seleção, com ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações;
- i) Não limitar o acesso a bolsas com medidas de restrição, quanto à idade, raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa; semestre/ano de ingresso do aluno na Instituição; à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, devendo a instituição atender ao que consta do subitem 8.5 deste Edital;
- j) Encaminhar à FAPDF as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos;
- k) Definir, para efeito interno, os critérios de acompanhamento e avaliação do programa;
- l) Realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBIC com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria Instituição. Recomenda-se convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário;
- m) Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, CD ou na página da Instituição na Internet;
- n) Envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, com recursos próprios, e viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos;
- o) Devolver à FAPDF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente pelos bolsistas, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

- p) Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc.;
- q) Efetuar eventuais substituições de bolsistas;
- r) Firmar termo de compromisso com o bolsista;
- s) Ser responsável pelos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista.

11.2-DO ORIENTADOR

- a) Ser pesquisador, com titulação de doutor, que tenha expressiva produção científica e tecnológica recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- b) Estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, para instituições que possuam programas de pós-graduação;
- c) Escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;
- d) O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do DF;
- e) Solicitar a exclusão de bolsista, com justificativa, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição;
- f) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- g) Após o encaminhamento do nome do coordenador pela instituição, o mesmo deverá se cadastrar no SIGFAP.

11.3-DO BOLSISTA

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa. Observação: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;
- c) Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- d) Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos ou painéis;
- e) Fazer referência a condição de bolsista de PIBIC da FAPDF, nas publicações e trabalhos apresentados.
- f) Após o encaminhamento do nome do bolsista pela instituição, o mesmo deverá se cadastrar no SIGFAP.

12-DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

12.1-A Instituição deverá encaminhar à FAPDF a notificação das alterações de bolsistas, quando houver;

12.2-Os recursos para as quotas institucionais será repassado anualmente ao coordenador institucional, e este será responsável pelo pagamento mensal aos bolsistas, obedecendo ao cronograma estabelecido pela FAPDF;

12.3-O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao da competência.

13-DA CONTRATAÇÃO

13.1-A contratação da quota institucional contemplada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação -TOA, que será firmado em nome do Coordenador Institucional com a FAPDF, com anuência da Instituição.

13.1.1- O TOA terá como vigência o período de 24 (vinte e quatro) meses;

13.2 - A concessão da quota institucional de bolsas será cancelada pela FAPDF por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1-A liberação dos recursos ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

14.2-As condições de uso do apoio às quotas institucionais de bolsas, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o TOA, com as normas da FAPDF e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.3-A Instituição contemplada para as quotas (coordenador) deverá, após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária específica no Banco de Brasília (BRB), Ag. N.º 100 (Ag. JK) do Banco 070 (BRB), situada no SCN, Q. 01, Bloco “C”, Módulo “B”, Ed. Brasília Trade Center – Asa Norte;

14.4-Para abertura de conta é necessário cópia e original do comprovante de residência, do documento de identidade, do CPF, do ofício da FAPDF ao BRB e do TOA;

14.5-As bolsas só poderão ser disponibilizadas após a assinatura do TOA e dentro do período de vigência.

15-DAS VEDAÇÕES

15.1- Ao Orientador:

15.1.1-Repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da Instituição;

15.1.2-A concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

15.2-Ao Bolsista: Repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos.

15.3-À Instituição: Conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPDF, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

16-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1-O coordenador institucional poderá interpor recurso, motivadamente, contra o resultado da seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados continuamente, na forma do Art. 66 da Lei nº 9784/99, a partir do dia útil seguinte à publicação do resultado;

16.2-Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na FAPDF, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia – Brasília;

16.3-Os recursos não serão conhecidos, quando interpostos fora do prazo;

16.4-Os recursos, interpostos dentro do prazo serão conhecidos, analisados e decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos;

16.5-As decisões finais que apreciem os recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração ou outro tipo de recurso.

17-DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação dos resultados será de acordo com o calendário apresentado neste Edital.

18-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1-A Prestação de Contas deverá observar a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, concomitante com o Manual de Prestação de Contas, disponível no endereço eletrônico da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/informacoes/manuais-e-formularios.html>) e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.2-O coordenador institucional deverá apresentar a prestação de contas parcial (Financeira e o Relatório Técnico), após 12 (doze) meses da vigência do TOA em conformidade com o estabelecido neste Edital, e a final até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, cujos formulários deverão ser preenchidos e enviados pelo SIGFAP;

18.3-Para o Relatório técnico-científico, utilizar o Relatório Técnico de Bolsista disponível no SIGFAP;

18.4-Para a prestação de contas financeira os anexos, abaixo discriminados, devem ser preenchidos e encaminhados:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas gerado automaticamente pelo SIGFAP;
- b) Anexo I – Relação dos pagamentos aos bolsistas;
- c) Anexo VIII – Conciliação Bancária.

Após o preenchimento e envio da Prestação de Contas pelo SIGFAP, o Coordenador institucional deverá imprimir a Prestação de Contas e entregar no Protocolo da FAPDF com os formulários, assinados, na seguinte ordem: ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas, disponível online no SIGFAP, e anexos I, e VIII;

18.5-Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em original e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4;

18.6-A devolução do saldo não utilizado deverá ocorrer até 30 dias do término da vigência do TOA, bem como o encerramento da conta específica. Os respectivos comprovantes deverão compor a prestação de contas financeira protocolada na FAPDF.

19-DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PELA FAPDF

19.1-A avaliação da Instituição pela FAPDF será efetuada com base no cumprimento das normas desse edital, na prestação de contas financeira e nos relatórios, institucional e dos comitês externos do PIBIC;

19.2-A FAPDF poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação in loco do Programa Institucional.

20-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1-É obrigatória a menção de crédito à FAPDF nos trabalhos publicados ou apresentados. A menção deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do trabalho publicado (resumo estendido ou pôster) ou na apresentação oral (arquivo em ppt ou pdf), quando for o caso. A falta da menção inabilitará o beneficiário ao recebimento de outros apoios da FAPDF;

20.2-É de inteira responsabilidade do proponente, acompanhar a publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital publicado no DODF ou divulgados na internet, no endereço eletrônico da FAPDF;

20.3-O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará na eliminação do proponente.

21-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1-A FAPDF não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da Instituição empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da Instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações;

21.2-Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

21.3-A concessão das quotas de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

21.4-A FAPDF resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários;

21.5-O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo coordenador ou por iniciativa da Instituição, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo;

21.6-É permitida a concessão de bolsa ao estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios;

21.7-É facultado à FAPDF aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários;

21.8-A FAPDF pode, a qualquer tempo, cancelar a bolsa, em razão ao descumprimento das obrigações versadas neste edital e no projeto básico, ou se constatada qualquer irregularidade e/ou ilícito na sua aplicação.

22-DA CLÁUSULA DE RESERVA

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

23-DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

23.1-Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

23.2-A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF;

23.3-O proponente poderá obter informações referentes ao Edital, enviando mensagem eletrônica via SIGFAP;

23.4-O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF e no site da FAPDF;

23.5-O instrumento do TOA fará parte integralmente deste edital;

23.6-Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 17 de julho de 2015

IVONE REZENDE DINIZ
Diretora Presidente

ANEXO I – EDITAL 04/2015

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NºXX/2015 Edital nº04/2015.

(Processo nº193.000.XXX/201X)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por sua Diretora-Presidente, xxxxxxx, brasileira, portadora do RG nº xxxx SSP/DF e do CPF nº xxxxx, residente e domiciliada nesta Capital, como OUTORGANTE e, do outro lado o Coordenador Institucional do Programa PIBIC, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da C.I. nº XXXXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasília -DF, como OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)) e a XXXXXXXXXXXXXXXX, Instituição XXXXXXX de ensino superior ou empresa de desenvolvimento científico, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XX.XXX/000X-XX sediada em Brasília – DF, como OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA), neste ato representada por seu Reitor ou Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da C.I. nº XXX. XXXX SSPDF e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 21 de Dezembro de 2005, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

Este Termo de Outorga e Aceitação, doravante denominado de TOA, obedece ao disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e no Edital FAPDF n.º 04/2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em XX de XXXX de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conceder quota institucional de bolsas de Iniciação Científica, no montante previsto na Cláusula Quarta, e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes à participação de estudantes de ensino superior em projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, por meio de processo seletivo do Edital citado na Cláusula Primeira deste Termo, cujo pedido administrativo foi formalizado no Processo nº 193.000.XXX/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se ao valor constante na Cláusula Quarta, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações e etapas da concessão de quotas seguirão o calendário do PIBIC Institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – A OUTORGANTE repassará ao(a) COORDENADOR(A) Institucional, conforme quota de bolsas aprovada, a quantia total de R\$ XX.XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. XXXXXX, XXXXXXXXXXX), em uma ou mais parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

4.2. – A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO - BOLSA

Valor:	
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6205.9083.0002
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os recursos transferidos serão utilizados de acordo com as diretrizes contidas no Edital nº. 04/2015 – FAPDF, e com observância da Instrução Normativa nº. 01/2005-CGDF, e, no que couber, no Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, publicado no DODF nº 91, de 15/05/08, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência desse TOA.

5.2 – São atribuições do(a) COORDENADOR(A), além das estipuladas no Edital nº 04/2015: a) utilizar conta bancária específica para os recursos repassados por meio deste edital; b) assumir todas as obrigações legais decorrentes da quota de bolsas, não tendo tais bolsistas qualquer vínculo com a FAPDF; c) não transferir as obrigações ora assumidas a terceiros.

5.3 – É vedado ao(à) COODENADOR(A):

- a) a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº. 5.151 de 22/04/2004;
- d) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/2005 CGDF.

5.4- O(A) COORDENADOR(A) deverá restituir o eventual saldo de recursos à OUTORGANTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo e ainda, quando solicitado pela FAPDF, em sua conta corrente nº 835.090-4, na Ag. nº 100 (ag. JK) do Banco 070 (BRB), situada no SCN Q. 01 Bloco “C” Módulo “B” Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.

5.5- Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, fica facultado à FAPDF o bloqueio dos recursos existentes na conta específica aberta para este Edital.

5.6- Obriga-se o(a) COORDENADOR(A) a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- II) quando não forem apresentadas, no prazo regulamentar, a Prestação de Contas;
- III) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TOA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. – Ao COORDENADOR(A) compete a Prestação de Contas Final, que deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, concomitante com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo.

6.2. – Deverá ser apresentado Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial ao final de 12 meses, após a liberação dos recursos pela FAPDF.

6.3. Os Recibos ou documentos comprobatórios de despesas, deverão constar obrigatoriamente, o nome do(a) COORDENADOR(A).

6.4 – O relatório técnico deve conter detalhamento de todas as atividades dos bolsistas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;

6.5 – Até 60 dias após o término do período de vigência do TOA, a Prestação de Contas deverá ser apresentada contendo os dois relatórios finais, o Técnico e o Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. – DA OUTORGANTE:

I) repassar ao (à) COORDENADOR(A), os recursos financeiros, necessários à quota institucional de bolsas, nos termos do Edital nº 04/2015 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

II) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;

III) analisar a Prestação de Contas;

IV) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;

V) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica citada no inciso anterior, a partir do término do prazo de apresentação da Prestação de Contas;

VI) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2 – DO(A) COORDENADOR(A), além das previstas no Edital nº 04/2015:

I) executar, coordenar e controlar a quota de bolsas institucionais de IC;

II) manter informações atualizadas dos bolsistas e orientadores;

III) comunicar, imediatamente, à OUTORGANTE, todas as ocorrências verificadas na execução que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da OUTORGANTE, mediante justificativa;

IV) fazer a prestação de contas final da quota de bolsas e submetê-la à OUTORGANTE nos prazos estipulados neste Termo;

V) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela OUTORGANTE, em assunto de sua especialidade;

VI) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da quota de bolsas institucional de IC;

VII) zelar pela gestão e execução financeira do Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

VIII) responder a qualquer solicitação da FAPDF, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento;

IX) ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;

X) em toda correspondência ou referência relativa a este apoio, deverá explicitar o número do processo e do TOA, visando a agilização do respectivo expediente;

XI) quando solicitado pela FAPDF, o(a) COORDENADOR(A) deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento dos bolsistas;

7.3 – DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA, além das previstas no Edital nº 04/2015, responsabilizar-se e colaborar na execução do Projeto mediante a disponibilização de infra-estrutura logística e administrativa, garantindo condições de plena viabilidade dos projetos com participação dos bolsistas, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos, bem como no acompanhamento, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) COORDENADOR(A).

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

8.1 – A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

8.2 – Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor, fazer explícita referência à FAPDF e à INSTITUIÇÃO EXECUTORA, fornecendo ainda 01 (um) exemplar da obra publicada que fará parte do acervo da OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos financeiros, com exceção se ocorrer atraso de repasse financeiro, quando será prorrogado de ofício, pelo mesmo prazo que se deu o respectivo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este TOA poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o artigo 58, Inciso II e os artigos 77 a 80, da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, e normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes, ou pela iniciativa das partes, destacando-se:

- a) Verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;
- b) Atraso não justificado no cumprimento das etapas ou fases programadas do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelado pela FAPDF, por ocorrência, durante a implementação de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TOA, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) COORDENADOR(A) e à INSTITUIÇÃO EXECUTORA, as seguintes medidas, observado também o artigo 58, Inciso IV e artigos 86 e 88 da Lei 8666/93, no que couber:

- I) advertência;
- II) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- III) suspensão do apoio concedido;
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a OUTORGANTE, que será concedida sempre que o(a) COORDENADOR(A) ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO, ressarcir à FAPDF os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - A OUTORGANTE designa a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante o Decreto nº 32.598 de 15.12.2010 e Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

13.2. - Fica assegurada à OUTORGANTE a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização in loco, sobre a execução das atividades pactuadas neste TOA, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TOA será regido, no que couber, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 15 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01/2005–CGDF, nas Resoluções dos Conselhos Diretor e Superior da FAPDF, na Resolução nº 01, de 16 de agosto de 2013, e na Instrução Normativa nº 01 de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e, ainda, outros normativos citados no corpo deste TOA, e por decretos distritais que possam servir para a solução de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – O(A) COORDENADOR(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que têm ciência dos documentos referidos neste TOA, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações nele inseridas.

15.2. – Declaram ainda, que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TOA em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da OUTORGANTE, de acordo com o Inciso IX, § 2.º, do art. 1.º da lei n.º 347, de 04/11/1992.

15.3. – O não cumprimento das cláusulas desse TOA, além das implicações legais cabíveis, assegurará à OUTORGANTE, o direito de restringir apoios futuros ao (à) COORDENADOR(A) e à INSTITUIÇÃO EXECUTORA e inscrever seus nomes no rol de inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A OUTORGANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato desse TOA no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo e na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2015.

OUTORGANTE:

Diretora-Presidente

OUTORGADO(A):

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador (a)

P/ OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA):

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dirigente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____.

NOME: _____ CPF: _____.